

intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, foi nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento dos Estabelecimentos e Conjuntos Comerciais, a licenciada Maria Isabel Travassos Carvalho do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral das Actividades Económicas.

O Júri entendeu como relevante, para além da adequação das habilitações académicas, a sua experiência profissional, do ponto de vista técnico do concurso, quer no desempenho de funções de dirigente, bem como a qualidade da formação profissional apresentada.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com muita clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade de experiência que detém na área de licenciamento dos estabelecimentos e conjuntos comerciais, bem como o conhecimento de organização e coordenação evidenciado pela representação e participação, designadamente em Júris e em grupos de trabalho de âmbito comunitário e em reuniões inter e intra ministeriais, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 12 de Maio de 2010. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Síntese Curricular

Nome: Maria Isabel Travassos Carvalho

Data de nascimento: 16 de Março de 1951

Habilitações académicas: Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia no ano lectivo de 1974/75, com a média final de 14 valores.

A actividade profissional foi desenvolvida a partir de 1974 nas seguintes áreas:

Sector Privado: Estágio no sector da contabilidade, de uma empresa de 1974 a 1978; Ensino Universitário: Assistente eventual além do quadro do Instituto Politécnico de Vila Real, onde leccionou as cadeiras de “Economia” e “Contabilidade Agrícola” no período de 1978 — 1979;

Função Pública: Análise de declarações de preços efectuadas com base nos regimes de preços estabelecidos nos Decretos-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho e 75-Q/77 de 28 de Fevereiro, que incidiram em vários sectores de actividade. Acompanhamento dos preços praticados em vários regimes de actividade e margens de comercialização de vários produtos. Estudos sectoriais, relatórios relativos a práticas restritivas da concorrência em vários sectores de actividade. Acompanhamento da adaptação e alteração das Directivas do Mercado Interno respeitantes aos contratos de direito público de Fornecimentos, Obras Públicas Sectores Excluídos e Serviços. Análise dos pedidos efectuados ao abrigo dos Decretos-Lei n.ºs 428/88 e 404/90. Análise de notificações prévias de operações de concentração de empresas.

No âmbito do licenciamento comercial: Análise de pedidos de autorização de instalação de estabelecimentos comerciais ao abrigo de vários regimes de licenciamento, desde o DL n.º 258/92, de 20 de Novembro, até ao diploma actualmente em vigor, DL n.º 21/2009, de 19 de Janeiro.

Tomou posse como Chefe de Divisão em 18 de Outubro de 1995, destacando-se as seguintes funções: desenvolvimento de estudos, análises de concentração de empresas na área da distribuição, fiscalização do cumprimento dos diplomas atrás referidos, nomeadamente na abertura de processos de contra-ordenação e resolução de problemas na interligação da aplicação deste diploma com outros organismos envolvidos na sua aplicação. Participação em reuniões de grupo de trabalho de âmbito comunitário e em reuniões inter e intra ministeriais.

Publicações: “Os Seguros e a Concorrência”, “Distribuição Comercial” e um artigo com o título “A Globalização do Comércio e a Relação dos Principais Grupos que Operam em Portugal com grupos Europeus”.

Formação profissional: Seminário de Alta Direcção — Nível Avançado, realizado no INA, de 21 de Setembro a 3 de Dezembro de 2004. Frequência do Workshop sobre a implementação do SIADAP: Questões Emergentes, promovido pela Direcção Geral da Administração Pública que decorreu no dia 22 de Março de 2006.

Curso do American Language Institute.

203279329

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8895/2010

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.10.6.003

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Evicar Centro — Comércio de Camiões, L.^{da}
Quinta das Areias — Várzea
2601-906 Castanheira do Ribatejo

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Instituto Português da Qualidade, em 5 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



303254964

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 13/2010

O Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece regras de execução daquele Regulamento, prevêm a obrigação de inclusão no pedido único de ajudas submetido anualmente pelo agricultor, entre outras informações, dos elementos que permitam identificar todas as parcelas agrícolas da exploração, bem como a respectiva superfície, independentemente de estas serem ou não objecto de pedido de ajudas. Esta obrigatoriedade decorre da necessidade de assegurar condições mínimas para a realização de controlos, nomeadamente os relativos à condicionalidade.

Em caso de não declaração de todas as superfícies da exploração no pedido único de ajudas num determinado ano civil, o Regulamento (CE) n.º 1122/2009 determina uma redução do montante total dos pagamentos directos e dos pagamentos relativos aos regimes previstos no n.º 2 do artigo 55.º deste Regulamento, podendo a referida redução ir até 3% dos montantes totais dos referidos pagamentos em função da gravidade da omissão, pelo que importa definir os critérios de aplicação da redução a aplicar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, determino o seguinte:

1.º Aos agricultores que não declarem a totalidade da superfície da exploração no pedido único de ajudas previsto no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, nos termos definidos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIG-C), é aplicada uma redução do montante total dos pagamentos directos e